



Certifico que este(a) Lei 1831/24

LEI N. 1.831/2024

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,

23 de Janeiro de 24
Ass. _____

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
RECOMPOSIÇÃO GERAL AOS
SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DE CORDISBURGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata da concessão de recomposição geral aos Servidores do Executivo Municipal.

Art. 2º- Ficam recompostos em 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), a partir de janeiro de 2024, a título de revisão geral anual, os vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal.

§1º - O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo tem como base o percentual disponibilizado pelo Governo Federal, majorado proporcionalmente para os fins de reajuste geral.

§2º - O percentual descrito no *caput* incidirá em face do vencimento base dos Servidores Municipais.

§3º - Não se aplica o disposto no *caput* para:

- I – Os profissionais do magistério;
- II- Os servidores vinculados aos Programas “Estratégias Saúde da Família” e “Combate a Endemias”;
- III- Os agentes políticos;
- IV- Os cargos em comissão que sofrerão a equiparação do salário mínimo;
- V- Os cargos que possuem piso próprio.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Faz parte desta Lei o anexo único que trata sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 23 de janeiro de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL